

A pesquisa sobre conflitos ambientais e o assédio processual a pesquisadores no Brasil

Research on environmental conflicts and procedural harassment of researchers in Brazil.

Raquel Giffoni Pinto

Raquel Giffoni Pinto é formada em ciências sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mestre em sociologia e antropologia. Doutoranda em Planejamento Urbano e Regional pela UFRJ. Atualmente é professora de sociologia do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ). email: raquelgiffoni@gmail.com

Resumo

A Constituição Brasileira de 1988 garante o exercício da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento. No que se refere à produção do conhecimento científico, o respeito a estes direitos mostra-se dependente de um conjunto de circunstâncias históricas que vão desde a capacidade dos órgãos do Estado fazerem valer as normas legais, até a demonstração de vitalidade nas formas de organização da sociedade em defesa do livre debate de ideias, passando pela autonomia adquirida pelas instituições científicas no desenvolvimento de suas atividades. Há que reconhecer, porém, a existência de forças que operam em sentido contrário ao exercício de tais direitos. E que mesmo na vigência de uma esfera pública, estas forças, associadas em geral a grandes interesses econômicos que atuam diretamente sobre o campo científico ou indiretamente pelos meandros do sistema político, podem constringer as margens de liberdade que são indispensáveis à realização de uma pesquisa acadêmica independente. Neste artigo procuramos caracterizar as ofensivas à liberdade de pesquisa verificadas no Brasil, no período de 2001 a 2012, através do relato de treze pesquisadores brasileiros cujos estudos tinham o potencial de criar um ambiente menos favorável à progressão dos projetos econômicos.

Palavras chave: compreensão pública da ciência, saber perito, saber leigo.

INTRODUÇÃO

A Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 206, garante o exercício da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento. No que se refere à produção do conhecimento científico, o respeito a estes direitos mostra-se dependente de um conjunto de circunstâncias históricas que vão desde a capacidade dos órgãos do Estado fazerem valer as normas legais, até a demonstração de vitalidade nas formas de organização da sociedade em defesa do livre debate de ideias, passando pela autonomia adquirida pelas instituições científicas no desenvolvimento de suas atividades. Há que reconhecer, porém, a existência de forças que operam em sentido contrário ao exercício de tais direitos. E que mesmo na vigência de uma esfera pública, estas forças, associadas em geral a grandes interesses econômicos que operam diretamente sobre o campo científico ou indiretamente pelos meandros do sistema político, podem constringer as margens de liberdade que são indispensáveis à realização de uma pesquisa acadêmica independente.

Constrangimentos à liberdade acadêmica tendem a ser mais fortes em determinadas conjunturas e certos campos de investigação. As áreas que se revelam mais suscetíveis a pressões são aquelas que podem, pelos resultados de pesquisa obtidos, por em questão o andamento dos negócios de grandes corporações – ao questionar a benignidade social de certas mercadorias, apontar riscos associados a determinadas práticas, justificar restrições ao uso de certos produtos. Eis que no período histórico recente, em que a economia brasileira, notadamente a partir dos anos 1990, passou a depender fortemente da produção e exportação de commodities, da expansão das fronteiras do agro-negócio, da mineração e da exploração de petróleo e gás, viu-se, no país, com maior frequência, a eclosão de conflitos ambientais e territoriais frequentemente associados a conflitos de ordem cognitiva.

Pretendemos, no presente artigo, analisar as condições de produção do conhecimento sobre o tema dos conflitos ambientais em um contexto marcado pela hegemonia do ideário desenvolvimentista. Temos por conhecida a tendência dos agentes do desenvolvimentismo a considerar os impactos am-

bientais do crescimento econômico como efeitos secundários e compensáveis do progresso. É neste contexto que vimos ser adotado, com certa frequência, por parte de representantes de interesses econômicos, o recurso a mecanismos jurídicos e extrajurídicos destinados a inibir o desenvolvimento de pesquisas cujos resultados lhes pareceram passíveis de concorrer para a criação de ambiente menos favorável à progressão de seus negócios.

Em um primeiro momento, traremos alguns elementos do debate sobre a noção de liberdade acadêmica. Sendo um tema demasiadamente amplo, selecionamos apenas algumas ideias centrais para contextualizar o debate atual. No segundo momento, procuraremos caracterizar as ofensivas à liberdade de pesquisa verificada, no Brasil, em períodos recentes, identificando seus novos contornos e novos atores. Finalmente analisaremos treze casos de pesquisadores brasileiros cuja liberdade acadêmica foi ameaçada devido aos estudos que desenvolvem sobre as dinâmicas conflituais envolvendo empresas poluidoras e comunidades atingidas.

Breves considerações sobre o princípio da liberdade acadêmica

Existem inúmeras conceituações para a noção de liberdade acadêmica. É, porém, consenso nos documentos nos documentos internacionais que a definiram tratar-se da liberdade assegurada aos profissionais da pesquisa para investigar, ensinar e publicar seus estudos, de acordo com normas éticas consensuadas pela comunidade acadêmica, sem o temor de sofrerem sanções e constrangimentos externos.

A noção de liberdade acadêmica, tal como hoje a conhecemos, relaciona-se às ideias que floresceram nas universidades alemãs no final do século XIX, notadamente as propostas de Humboldt quando da criação da Universidade de Berlim, em 1810. A liberdade acadêmica envolvia três conceitos: *Lehrfreiheit*, *Lernfreiheit* e *Freiheit der Wissenschaft*. *Lehrfreiheit* refere-se à liberdade do professor realizar pesquisas e publicar as conclusões sem medo ou reprovação por parte da Igreja ou do Estado. Este conceito refere-se também à autoridade do professor determinar o conteúdo das suas disciplinas. *Lernfreiheit* significa o direito dos estudantes determinarem o curso de seus es-

tudos e *Freiheit der Wissenschaft* diz respeito ao direito da universidade organizar e controlar suas atividades internas (STACY, 2002). Este último conceito poderia equivaler ao que chamamos hoje de autonomia universitária. A definição de liberdade acadêmica na América do Norte foi influenciada pela concepção alemã; todavia, centrou-se quase exclusivamente na liberdade individual do professor e do pesquisador. Nessa perspectiva, a declaração de princípios da Associação Americana de Professores Universitários (AAUP) definiu, em 1915, a liberdade acadêmica como: “liberdade de investigar e pesquisar, liberdade de ensinar nas universidades e liberdade de expressão e de ação extramuros.” (AAUP’s Declaration of Principles, 1915 apud STACY, 2002, p. 310, tradução nossa).

A Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação, aprovada em Paris na Conferência Mundial sobre Educação Superior em 1998, tratou a noção de liberdade acadêmica não somente enquanto um conjunto de direitos, mas também de obrigações sociais. Em seu artigo 2º lê-se que as instituições de educação superior, seus funcionários e estudantes devem: “desfrutar de liberdade acadêmica e autonomia plenas, vistas como um conjunto de direitos e obrigações, sendo simultaneamente responsáveis com a sociedade e prestando contas à mesma.”¹ Neste sentido, para a antropóloga Débora Diniz a liberdade acadêmica, ainda que seja um direito específico, existe e deve ser garantida com uma finalidade intrinsecamente pública: “A liberdade acadêmica é um dos instrumentos que promovem a educação e a ciência como bens públicos.”²

No Brasil, a Constituição de 1934 em seu artigo 155, foi a primeira a garantir a liberdade de cátedra. Entretanto, durante a ditadura militar, tanto a liberdade acadêmica quanto a autonomia universitária foram gravemente suprimidas. O Ato Institucional n. 5 (AI-5) de 1968, e o Decreto-lei n. 477, outorgado em 1969, previam a punição de professores, funcionários e alunos que

¹ Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: visão e ação, 1998. Disponível em: <<http://www.nepp-dh.ufrj.br/onu12-2.html>>. Acesso em 07/01/2013.

² Em benefício da coletividade, por Débora Diniz. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/suplemento-sem-beneficio-da-coletividade-64675,0.htm>>. Acesso em 20/06/2012.

praticassem ações consideradas subversivas.³ Ante este decreto, muitos professores foram impedidos de trabalhar e os alunos de estudar nas universidades brasileiras. Já cientes das críticas e dos protestos que poderiam surgir os decretos de 1966 e 1967, que levaram a mudanças nos estatutos das Universidades, vinham acompanhados de atos institucionais que suspendiam as garantias vitalícias da cátedra e a estabilidade dos servidores, através de demissões, aposentadorias compulsórias etc. (CUNHA, 2006). Outras medidas emitidas pelo Governo Federal paralisaram os membros das instituições universitárias e, muito embora a Constituição de 1967 mencione a liberdade de cátedra, há uma ressalva quanto “à propaganda da subversão da ordem” (FÁVERO, 2004, p. 207). É somente na Constituição de 1988 que a liberdade no ensino e na pesquisa volta a ser consagrada como princípio do sistema educacional através do artigo 206: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas” (BRASIL, 1988).

As tentativas de obstruir a liberdade acadêmica fazem parte da própria história da Universidade. A busca por sua autonomia, contra as ingerências eclesiásticas, estatais, partidárias ou mercantis é, conforme assinalou Cunha (2006) “coessencial à universidade” (CUNHA, 2006, p.14). E esta busca não foi fruto de um processo consensual. Leslie Green (2003) demonstra que, em muitos contextos, foi preciso questionar ou mesmo desobedecer a regulações para que a liberdade de pesquisa fosse garantida.

³ Segundo a revista da Associação de Docentes da Universidade de São Paulo (ADUSP) as graves ações contra a liberdade acadêmica durante a ditadura militar são anteriores ao AI-5. Datam dos primeiros meses após o golpe os casos em que os reitores de importantes universidades foram substituídos por militares, como por exemplo, a Universidade Federal de Minas Gerais e a Universidade Federal da Paraíba. Ainda em 1964 o então reitor da USP Luiz Antonio Gama e Silva formou uma comissão secreta para investigar condutas “subversivas” na Universidade. Essa comissão propôs a suspensão dos direitos políticos de 52 pessoas entre elas professores, estudantes e funcionários (ADUSP, 2009). “A íntima articulação e cumplicidade entre as estruturas de poder da Universidade e a Ditadura Militar intimidavam docentes e estudantes e facilitavam a ação do aparato de repressão política, como demonstra a troca de correspondência oficial entre reitores, diretores e o DOPS.” SILVA, Camila Rodrigues. Razões de sobra para se criar a Comissão da Verdade da USP, Revista Adusp, outubro 2012, n.p.

Política, crítica social e liberdade acadêmica

Para Hannah Arendt, assim como a libertação do trabalho era fundamental para aqueles que se dedicavam à “coisa política” na Grécia Antiga, igualmente necessário era afastar-se do âmbito da política para ingressar no espaço da “coisa acadêmica”. A libertação da política tornou-se a própria condição para a liberdade acadêmica. Platão, conforme Arendt, ainda poderia crer que a academia iria influenciar e conquistar a polis; todavia, para os seus sucessores, o que predominou foi a ideia de que era preciso garantir institucionalmente uma liberdade – e para um determinado grupo – entendida enquanto uma oposição entre: “a liberdade política da praça do mercado”; ao “mundo das opiniões mentirosas e do falar enganador” ao “mundo contrário da verdade e do falar adequado à verdade”; à arte da retórica, a ciência da dialética (ARENDR, 2006, p. 25). É desta forma que:

o que se impôs e até hoje determina nossa concepção de liberdade acadêmica não é a esperança de Platão de, a partir da academia, determinar a polis, a partir da filosofia determinar a política, mas sim o afastamento da polis, a apolitia, a indiferença contra a política (ARENDR, 2006, p.25).

Se liberdade e política, em Arendt, estão completamente relacionadas, não seria possível o distanciamento da política para obter a plena liberdade de conhecer.

Nesta perspectiva, Edward Said argumenta que a receita usualmente empregada para livrar a universidade dos ditames políticos e outras ingerências externas pode ser pior que a “doença”. Ele explica que, após a discussão pública sobre cientistas políticos, antropólogos e sociólogos, que durante a Guerra do Vietnã, realizaram estudos para o Pentágono e a CIA,⁴ o lema da liberdade acadêmica estava sendo utilizado para afastar a academia dos problemas

⁴ Neste período, os EUA enviaram cientistas sociais também para América Latina, no âmbito do Programa Camelot, cujo objetivo era mapear os grupos revolucionários na região para promover uma “profilaxia da insurgência”. Sobre este tema, Sahlins alertou que a Antropologia corria um sério risco, visto que “o relativismo que reputamos necessário à etnografia pode vir a ser substituído pelo cinismo e a busca de um conhecimento objetivo de outros povos pode ser substituída por uma sondagem de suas fraquezas políticas” (SAHLINS, 2002).

mundo cotidiano, a fim de torná-la “completamente imparcial”. Said, contudo, defende que, embora não seja uma arena imediatamente política, a universidade não pode estar livre dos problemas e das dinâmicas sociais das quais é parte: “É tão melhor perceber estas realidades que falar festivamente sobre a liberdade acadêmica de forma arejada e despreocupada, como se a liberdade real existisse, e uma vez existindo, ocorresse de maneira implacável e indiferente.” (SAID, 1994, p.14). Para que a universidade seja compreendida enquanto espaço plural, em que conhecimentos diversos e controversos possam emergir, Said sugere que a liberdade acadêmica tenha como modelo o viajante ou o migrante. Em contraste com o que ele nomeou de intelectual Rei, que seria o acadêmico autocrático sempre preocupado em defender as suas fronteiras, controlar o seu domínio sobre determinado conhecimento, o intelectual viajante é capaz de descobrir novos horizontes identitários, outras formas de viver e de conhecer.

A imagem do viajante não depende de poder, mas sim de movimento, vontade de entrar em mundos diferentes, usar idiomas diferentes, e entender uma variedade de disfarces, máscaras e retóricas (...). Para fazer isso com dedicação e amor e com um sentido realista do terreno é, eu acredito, uma espécie de liberdade acadêmica no seu mais elevado sentido, uma vez que uma das suas principais características é poder deixar a autoridade e o dogma para o potentado. Existem outras coisas para pensar e desfrutar do que simplesmente você mesmo e seu domínio, coisas muito mais impressionantes, muito mais dignas de estudo e de respeito do que a autoadulação e autoapreciação acrítica. Para participar do mundo acadêmico é, portanto, entrar numa busca incessante pelo conhecimento e a liberdade (SAID, 1994, p.17, tradução nossa).

John Dewey observou que as ciências sociais e as disciplinas humanas necessitariam de uma maior proteção para a realização de pesquisas; isso porque tais disciplinas estariam “mais estreitamente vinculado ao preconceito arraigado e a intensas reações emocionais” (DEWEY apud MASRI, 2011, p. 28, tradução nossa). Os objetos de estudo das ciências sociais estariam mais envolvidos no campo político, o que sugeriria que sofrem maiores pressões e ingerências de ordem política, cultural e econômica. Em seu ensaio sobre o campo científico, Pier-

re Bourdieu sugere que o desenvolvimento, sempre ameaçado, das ciências sociais advém do fato de que a disputa pelo poder de produzir e impor a representação legítima do mundo social, a chamada autoridade científica, incide sobre o que está em jogo entre as classes sociais no campo da política (BOURDIEU, 1976).

É importante mencionar que a perspectiva epistemológica da nova sociologia da ciência, ou *social studies of science*, questiona a premissa de que as ciências sociais estariam mais submetidas a constrangimentos e intervenções “externas” que as ciências naturais, uma vez que compreendem os conhecimentos e fatos científicos, ditos naturais, como construções culturalmente específicas, nas quais se entrelaçam atores, relações e práticas científicas, políticas e econômicas (KNORR-CETINA, 1982; LATOUR, WOOLGAR, 1997). Através de seus estudos no laboratório, observam como os fatos são fabricados, negociados, traduzidos em uma rede de atores sociais que é constituída não só por cientistas, mas por não cientistas, o que Knorr-Cetina chamou de arenas transepistêmicas (KNORR-CETINA, 1982).

As campanhas de deslegitimação das pesquisas e dos pesquisadores, os processos judiciais, os assédios processuais protagonizados por empresas, proprietários de terras e associações empresariais, revelam a tentativa de limitar a disseminação da crítica social a seus projetos e atividades econômicas. Os casos que iremos analisar a seguir dizem respeito a cientistas que não foram indiferentes à política, nos termos de Arendt, e afetaram, de alguma forma, através de suas pesquisas e práticas docentes, as disputas sobre os usos e significados dos territórios e do conhecimento científico.

Liberdade acadêmica e o campo dos conflitos ambientais

Se, historicamente, os principais adversários da liberdade acadêmica foram as instituições religiosas e o Estado, os processos contra acadêmicos e a censura aos resultados de suas pesquisas que examinamos estão sendo protagonizados por grandes empresas. Para Cunha (2006), o mercado, desde a segunda metade do século XX, atua no constrangimento da autonomia da Universidade. A influência do mercado no âmbito acadêmico se deve, entre outros fatores, aos crescentes custos das pesquisas científicas e diminuição ou estagnação dos

financiamentos estatais. Financiados pelas empresas, que condicionam o recurso a contrapartidas imediatas, objetivas e privadas, os pesquisadores universitários não têm o público como interlocutor fundamental, mas clientes específicos com seus objetivos particulares e perplexidades próprias (MILLS, 1975).

A busca de recursos no âmbito do mercado de bens e serviços passou a ser considerada um mecanismo que expressava a inserção das universidades na sociedade, de modo que os governos, ao reduzir as dotações financeiras (ou a não aumentá-las), empurravam as universidades para aumentar a prestação de serviços que obtinham valor no mercado. Assim, o ensino e a pesquisa passaram a ser definidos em função de sua característica como mercadoria vendável, quando não eram demandados diretamente pelas empresas interessadas (CUNHA, 2006, p.18).

No plano internacional, são inúmeros os casos em que indústrias que lidam diretamente com recursos naturais influenciam e mesmo controlam a produção científica realizada por universidades. Recentemente, um importante caso de violação da liberdade acadêmica envolvendo grandes corporações aconteceu em Québec, no Canadá. Em 2008, foi publicado um livro do sociólogo Alain Deneault escrito em colaboração com Delphine Abadie e William Sache chamado *Noir Canadá – Pillage, criminalité et corruption en Afrique*, editado pela Écosociété. A obra trata das atividades das empresas canadenses petrolíferas e de mineração em atividade na África. O periódico *Le Devoir* noticiou o lançamento do livro e dias depois a editora recebeu um requerimento da empresa de mineração Barrick Gold, a maior empresa do mundo em exploração aurífera, acusando os autores, os editores e os membros do conselho administrativo. A editora foi objeto de uma ação por parte da Barrick Gold que previa uma compensação de cinco milhões de dólares canadenses por danos morais e um milhão de dólares referentes a danos punitivos. A empresa solicitou ainda uma ordem permanente que proibisse aos autores repetirem as acusações, tanto verbalmente quanto por escrito. Após alguns meses, foi realizado um acordo extrajudicial entre a editora, a mineradora e os pesquisado-

res, proibindo a divulgação do livro.⁵

Nos Estados Unidos assédios processuais e constrangimentos como estes fazem parte de um conjunto de instrumentos jurídicos, usualmente chamados de SLAPPs, sigla de *Strategy actions against public participation* (Demandas estratégicas contra participação pública). Trata-se de uma:

Ação civil pública alegando que o dano foi causado pelos esforços de indivíduos ou organizações não governamentais para influenciar a ação do governo sobre uma questão ou preocupação de interesse público (...). É instruída por um lado de uma disputa pública para punir ou evitar pontos de vista opostos. (CANAN; PRING, 1993 apud BEDER, 1995, n.p. Tradução nossa).

Conforme Beder (1995), esses processos raramente são vitoriosos, pois se baseiam em argumentações demasiadamente frágeis. Ainda na década de 1990, menos de 10% dos casos resultavam em vitórias para as empresas. No entanto, ao processar ambientalistas, militantes de direitos humanos, pesquisadores, as empresas não estão interessadas no espólio daqueles a quem ela denuncia “antes, suas armas são ameaçar, intimidar e afastar seus oponentes” (BEDER, 1995, n.p. Tradução nossa). Muitos juízes norte-americanos condenam as SLAPPs porque:

O custo para sociedade em termos de ameaça à nossa liberdade é incalculável. Proibir o debate sobre essas questões privaria a sociedade dos benefícios do seu pensamento coletivo e destruiria o livre intercâmbio de ideias as quais são as marcas da nossa democracia (CANAN; PRING, 1993 apud BEDER, 1995, n.p. Tradução nossa).

Inúmeros pesquisadores e professores universitários norte-americanos já foram assediados processualmente através das SLAPP.⁶ Todavia, muitos

⁵ Shields, Alexandre. Noir Canada - Entente entre Barrick Gold et Écosociété. Le Devoir, 19 de outubro de 2011. Disponível em: <<http://www.ledevoir.com/societe/justice/333952/noir-canada-entente-entre-barrick-gold-et-ecosociete>>. Acesso em 29/11/2012.

⁶ SLAPPs Targeting Academia. SLAPPs Against Academic Freedom. Disponível em: <<http://www.anti-slapp.org/slapps-targeting-academia-2/>>. Acesso em 10/06/2012.

estados dos EUA já possuem leis Anti-SLAPP.⁷ Embora longe de possuir esse conjunto de instrumentos jurídicos como as SLAPPs, o Brasil possui outros instrumentos jurídicos e extrajurídicos que são utilizados, entre os quais o “Interdito Proibitório”.⁸ De natureza preventiva, ele impõe ao réu determinadas proibições que visam proteger o proprietário “*da turbação ou esbulho iminente.*” (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, Art. 932). Uma empresa de celulose e papel do Espírito Santo entrou com uma ação de *interdito proibitório* contra cinco pesquisadores da Universidade Federal do Espírito Santo e militantes pró-demarcação das terras indígenas no norte do Estado. Nos termos deste interdito constava, conforme uma geógrafa requerida na ação, a proibição de criticar a empresa, enquanto pesquisadores e nas salas de aula, sob pena de multa de 100 mil reais por dia.

Falar a verdade ao poder: Uma análise dos casos brasileiros

São múltiplas as estratégias das empresas e outros atores que visam restringir a divulgação de pesquisas que relacionem suas atividades a danos ambientais, sejam processos judiciais, telefonemas anônimos, desmoralização junto à opinião pública etc. Muitas vezes, essas diferentes ações estão presentes em um mesmo caso; entretanto, a utilização de uma ou de outra dependerá da conjuntura do conflito. A partir dos casos selecionados classificamos em jurídicas e extrajurídicas as ofensivas contra a liberdade acadêmica.

As estratégias jurídicas consistem, notadamente, em processar pesquisadores por danos morais à imagem da empresa ou do proprietário, notificá-los para prestar esclarecimentos sobre suas pesquisas ou interceder, através de mandatos de segurança, junto ao órgão estatal a que o pesquisador presta serviços. Conforme Beder (1995) já havia observado, o litígio judicial é cada vez mais utilizado para intimidar as pessoas que são dificilmente influen-

⁷ “*Neuwirth v. Silverstein: Court Grants Anti-SLAPP Motion in Politically Charged Online Dispute*”, por Sam Bayard. California Defamation, Section 230. Publicado em 3/12/2007. Disponível em: <<http://www.citmedialaw.org/blog/2007/neuwirth-v-silverstein-court-grants-anti-slapp-motion-politically-charged-online-dispute>>. Acesso em 10/06/2012.

⁸ Como o requerido pelo consórcio construtor da UHE de Belo Monte contra o Movimento Xingu Vivo para Sempre e outras quatro pessoas físicas participantes do Movimento. Interdito proibitório. Publicado em 04 de abril de 2012. Disponível em: <<http://www.xinguvivo.org.br/2012/04/04/2283/>>. Acesso em 29/11/2013.

ciadas pela pressão de empregadores ou associações profissionais, como tende a ser o caso de pesquisadores das universidades e centros de pesquisa públicos. Tais litígios têm por intenção desqualificar e invalidar o conhecimento produzido, ao “personalizar” a discussão. As conclusões dos estudos seriam provenientes de diferenças particulares, fruto de “inimizades inóspitas” e não a partir da constatação de uma evidência científica. Se estas são as condições através das quais foram produzidas, conforme o arazoado de advogados de empresas, o trabalho deve ser invalidado. Vale lembrar que todas as empresas envolvidas nos conflitos estudados pelos pesquisadores já respondiam processos judiciais ou estavam sendo fiscalizadas por órgãos ambientais. Todavia, ao assediarem formalmente os estudiosos, as empresas investigadas ou processadas transformaram-se em vítimas e os pesquisadores, em réus. No caso das estratégias extrajurídicas, quais sejam: a desmoralização do pesquisador ante a população local através da mídia ou de organizações de classe, perseguições pessoais veladas ou ameaças no próprio ambiente de trabalho etc. o foco estaria em desencorajar o pesquisador a prosseguir com sua atividade.

Descreveremos, de forma breve, os casos brasileiros recolhidos entre 2010 e 2012 envolvendo pesquisadores, instituições públicas, fazendeiros, empresas privadas e públicas.⁹ A obtenção dos casos não foi tarefa simples,

⁹ Um importante caso no qual uma empresa pública e um órgão estatal figuraram entre os atores que impediram o trabalho de pesquisadores aconteceu ainda na década de 1980. Foi o caso de um antropólogo da Universidade de Brasília e de um doutorando em antropologia da Unicamp. O antropólogo da UNB realizava estudos antropológicos com os índios Waimiri-Atroari desde 1981. Em 1987 ele iniciou uma pesquisa sobre o deslocamento compulsório de cerca de um terço do total da população indígena Waimiri-Atroari para outras partes da Reserva Indígena devido a formação do reservatório da Usina Hidrelétrica de Balbina. Meses antes da inundação foi instituído o Programa Waimiri-Atroari (PWAIFE), convênio da FUNAI com a empresa de energia que consistia em um programa de assistência aos indígenas. O PWAIFE, conforme o pesquisador, assumiu, à época, a direção da política indigenista na região e passou a exercer um controle seletivo sobre o ingresso de pesquisadores etnólogos independentes e impediu que antropólogos que não fizessem parte dos seus quadros ou não se submetessem às suas condições acompanhassem o processo. Nesta mesma ocasião um estudante de doutorado da Unicamp também teve sua pesquisa interrompida. Para impedir seus estudos nas aldeias, o pesquisador foi acusado pela empresa estatal de energia e pelo órgão estatal de ser agente do cartel de estanho internacional “usando índios como pretexto para tentar impedir o avanço de empresas de mineração privadas e nacionais sobre territórios indígenas”. Segundo o pesquisador, “o PWAIFE também organizou um Seminário em Manaus em 1990, durante o qual a minha tese de doutorado foi publicamente depreciada como ‘fofocologia’ por seu gerente.” (BAINES, 1996, p.19). Este, e outros casos mencionados, figuram o que se poderia chamar de pesquisas vigiadas (BAINES, 1991) impedindo o acesso à região, desqualificando a pesquisa e o pesquisador.

uma vez que tais constrangimentos não são divulgados de forma sistemática e mesmo quando conhecidos, nem todos os pesquisadores sentiam-se confortáveis para narrar suas experiências. Primeiramente apresentaremos os casos em que os pesquisadores foram submetidos a assédios processuais em razão da realização ou da divulgação de suas pesquisas¹⁰ e depois aqueles casos em que o assédio processual não foi a estratégia principal, mas a coerção pessoal.

Pesquisas envolvendo grandes empreendimentos e populações tradicionais

CASO 1:

- O primeiro caso de tentativa de criminalização da crítica científica a ganhar projeção nacional na comunidade científica, no período delimitado pela pesquisa, envolveu pesquisadores da Universidade Federal do Ceará (UFC), os índios Tremembé, a Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará (Semace) e um grande empreendimento turístico que estava por ser construído em Itapipoca, CE. Este projeto, de capital espanhol, se apresentava como maior complexo turístico residencial do mundo e tinha um valor estimado de 15 bilhões de dólares. A área a ser construída era de 3,1 mil hectares e previa um aeroporto, destinado a turistas norte-americanos e europeus. Entretanto, estas terras pertenciam aos povos que tradicionalmente a ocuparam, os índios Tremembé de São José e Buriti. Em 2004, um geógrafo e uma antropóloga da UFC elaboraram um Parecer Técnico denominado “Estudos e levantamentos ambientais, antropológicos e arqueológicos na Terra Indígena Tremembé de São José e Buriti, município de Itapipoca/CE” a pedido da Associação Missão Tremembé e com apoio do Departamento de Geografia da Universidade Federal do Ceará. Neste parecer, os pesquisadores analisaram falhas e omissões no EIA-RIMA, como a desconsideração da presença e, conseqüentemente, dos danos que seriam causados aos indígenas. O parecer técnico foi utilizado como prova técnica em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal contra a Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará (Semace),

¹⁰ Para preservar a identidade dos profissionais não mencionaremos seus nomes e o nome das empresas e empreendimentos que os constrangeram.

que já havia licenciado o empreendimento, e contra o grupo espanhol. O projeto turístico teve sua licença de instalação suspensa por ação civil do Ministério Público Federal no Ceará ainda em 2004, da qual o parecer técnico constituiu-se como prova pericial. Em 2007, os empreendedores interpuseram uma representação junto ao Crea-CE contra o geógrafo,¹¹ alegando que ele teria elaborado o parecer técnico no exercício ilegal da profissão. Neste processo a empresa pedia que o parecer fosse considerado uma atividade profissional privada “por não possuir autorização acadêmica finalística da Universidade Federal do Ceará” e porque o profissional, não teria “habilitação em entidade de classe”. Com vistas a sustentar o pedido, a empresa apresentou cinco características na conduta do pesquisador, a fim de que fosse comprovado o exercício ilegal de profissão. A primeira delas foi a “ausência de isenção científica” e a alegação que a “atuação do professor tem cunho político”.¹² A empresa alegava ainda que o professor “já descumpriu outras regras daquela IES conformando o que chamou de “exemplo de conduta profissional reprovável do professor”.¹³ A resposta do Crea-CE foi favorável ao pesquisador, levando em conta as análises científicas e independentes contidas no Parecer Técnico, a relevância acadêmica do pesquisador e sua qualificação nos serviços pertinentes à atividade de geógrafo e geólogo.¹⁴

CASO 2:

- Estratégia semelhante ocorreu com a pesquisadora do Departamento de Geografia da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Havia muitos

¹¹ “Versa o presente processo recurso sobre exercício ilegal de profissional no âmbito do sistema Confea-Crea, face à inobservância aos preceitos legais determinados pelas Leis 5.194/1966 (Regula o exercício profissional do sistema Confea/Crea), 6664/1979 (Disciplina a Profissão de Geógrafo) e 8455/1992, contra o Geógrafo e Geólogo (nome do pesquisador).” Conselho Regional de arquitetura, Engenharia e Agronomia do Ceará (Crea-CE). Representação da empresa contra o pesquisador. Processo n. 200718655, p 1.

¹² Conselho Regional de arquitetura, Engenharia e Agronomia do Ceará (CREA-CE). Representação da empresa contra o pesquisador. Processo n. 200718655, p 2.

¹³ Conselho Regional de arquitetura, Engenharia e Agronomia do Ceará (Crea-CE). Representação da empresa contra o pesquisador. Processo n. 200718655, p 2.

¹⁴ Além disso, o Crea-CE, considerando que o geógrafo possuía o registro ativo no Crea-PE à época da atividade, ratificou que o parecer poderia ser admitido no âmbito do processo judicial e, por isso, indeferiu a representação impetrada pela empresa.

anos que essa geógrafa se dedicava ao estudo das comunidades quilombolas no Norte do Espírito Santo, tendo produzido uma dissertação de mestrado e uma tese de doutorado sobre o tema dos conflitos ambientais envolvendo territórios quilombolas e áreas com monocultura de eucalipto. O constrangimento judicial aconteceu quando a geógrafa coordenava a equipe responsável pela identificação e delimitação de territórios quilombolas no Norte do Estado. Este trabalho envolvia, além da Universidade, o Incra e a entidade jurídica representante do Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA). O primeiro Relatório de Identificação e Delimitação Territorial (RTID) produzido foi referente à Comunidade de Linharinho, no município de Conceição da Barra, em 2005. A empresa de celulose, pretendente a terras que se encontram dentro dos limites do território identificado pela comunidade, apresentou um mandado de segurança contestando o RTID. Nela, a empresa questionou a imparcialidade da pesquisadora, a concepção de “quilombo” presente no relatório, solicitou a nulidade do processo administrativo e a suspensão da geógrafa da equipe do trabalho de campo. Conforme a empresa:

Constata-se que a Equipe de Trabalho (...), é integrada pela geógrafa (nome da pesquisadora), que alimenta uma inimizade inóspita notória pela (nome da empresa). Tãmanha a inimizade fomentada pela mencionada geógrafa, chegou ao cume ao escrever uma dissertação de mestrado (...) na qual indevidamente imputa à (Empresa) a responsabilidade por uma série de problemas que vão desde a destruição do meio-ambiente até a desestruturação do modo de vida das comunidades locais, enfatizando, inclusive, as comunidades de Conceição da Barra/ES, as quais foram objeto de trabalho do Relatório Técnico que teve sua participação. Soma-se a isso, uma série de artigos e ensaios publicados na internet, em jornais e revistas científicas, nos quais propaga sua ojeriza pela (nome da empresa) atribuindo à empresa a responsabilidade pelo “Deserto Verde” e por diversos males, o que gera, além do impedimento, situação de suspeição, a teor do artigo 20 da Lei 9.787/99 (...) Dessa sorte, a geógrafa jamais poderia ter feito parte da Equipe de Trabalho de campo que elaborou o Relatório Técnico de Identificação da Comunidade Quilombola de Linharinho. Com efeito, ela poderia ter se declarado impedida ou, quando menos, sus-

peita para participar de tal grupo, de modo a assegurar a imparcialidade do documento.¹⁵

O Mandado de segurança apresentado pela empresa foi derrubado pelo Inbra em primeira instância e encaminhado à segunda instância, no Rio de Janeiro, no qual a empresa obteve voto favorável. Finalmente foi à terceira instância, em Brasília, para o julgamento final e empresa obteve a anulação do RTID de Linharinho. A pesquisadora realizou ainda trabalhos referentes ao RTID da Comunidade de São Domingos e Santana (2005-2006), mas: “posteriormente, o INCRA informou que não mais me queria nas equipes técnicas, em virtude desses conflitos com a empresa”.¹⁶

A empresa, por sua vez, contratou profissionais das ciências humanas para questionar as identidades coletivas dos povos e comunidades tradicionais do norte do Espírito Santo, notadamente no caso dos índios Tupinikim e Guarani (BARCELLOS, 2008), mas também das comunidades quilombolas. Nos documentos da empresa encontramos a designação “comunidades negras”, nunca quilombolas.

CASO 3:

- O geógrafo da Universidade Federal do Ceará, citado no Caso 1, também foi interpelado judicialmente por uma grande empresa agroindustrial que atuava no Estado. Seus representantes acusaram o pesquisador de ter sido o responsável indireto pela suspensão do selo ecológico atribuído à bebida produzida pela empresa e, conseqüentemente, por perdas suas financeiras. Os danos supostamente causados pelo geógrafo seriam oriundos, segundo a interpelação judicial, de afirmações feitas por ele em seminários e palestras nas quais abordava os impactos causados pela atividade da empresa à Lagoa Encantada, essencial à reprodução do povo indígena Jenipapo-Kanindé, em Aquiraz/CE. O geógrafo foi acusado de promover uma “campanha ca-

¹⁵ Mandado de segurança apresentado pela empresa. Trecho do mandado enviado via correio eletrônico pela pesquisadora em 20 de abril de 2012.

¹⁶ Relato concedido pela pesquisadora à autora em 20 de abril de 2012. Em 2007, a geógrafa entrou com uma Ação de Indenização por Dano Moral, alegando difamação e injúria, mas, após duas Audiências com advogados da empresa, não havia, até o presente, recebido notícia a respeito.

luniosa” contra a empresa e de manipular “acólitos e sequazes entorpecidos de ideologia”.¹⁷ O Ibama já havia produzido um laudo técnico ambiental sobre o estado de conservação da Lagoa da Encantada, devido à grande mortandade de peixes verificada em 2006. Os técnicos identificaram uma série de irregularidades na qualidade da água, notadamente no ponto de captação da empresa. A empresa negou a existência daquele povo indígena, mesmo sendo uma etnia já reconhecida pela Funai. No processo a empresa argumentava que inexistia qualquer registro histórico que identificasse a presença de índios naquela área:

(...) sendo oportuno assinalar que o nome “Jenipapo-Kanindé” foi criado por interessados no ressurgimento de índios no litoral cearense (...). Não há, em toda costa cearense, qualquer comunidade que tenha ou mantenha usos, costumes e tradições tribais.¹⁸

Para tanto a empresa contratou profissionais para elaborar um laudo sócio antropológico, apresentado nos autos, que negava a existência dos índios. Este relatório foi realizado, conforme a empresa, por um “famoso instituto” da Paraíba e assinado por supostos professores da Universidade Federal da Paraíba. Todavia não foram encontradas quaisquer referências ao referido instituto, nem indícios de que os profissionais contratados eram efetivamente professores da universidade.

CASO 4:

- No início de 2012, um aluno egresso do Programa de Pós-Graduação em Geografia do Instituto de Ciências Humanas da Faculdade de Geografia da Universidade Federal do Pará (UFPA) e a própria UFPA foram réus em um processo cujo autor não foi uma grande empresa, mas uma família pecuarista da Ilha de Marajó. A Dissertação de mestrado deste pesquisador analisava os danos causados aos pescadores pela grande concentração de terras na região

¹⁷ 19ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Contestação. Ref. Processo n. 2007.0026.9629-9/0. Fortaleza, 7 de abril de 2008, p.2.

¹⁸ Nota Pública. Disponível em : <<http://www.observatorioindigena.ufc.br/oktiva.net/1983/nota/73713/>>. Acesso em 20/06/2011.

e mencionava as propriedades desta família. A pecuarista impetrou uma Ação Ordinária de Dano Moral na qual alegou que a Dissertação continha afirmações “infundadas, inverídicas e denegritórias da imagem e reputação, não apenas da mesma, como também de sua família”.¹⁹ Para a configuração do dano moral, foi justificado que o trabalho acadêmico ocasionava “um risco à incolumidade moral de uma família tradicional do Marajó, trazendo transtornos de cunho psíquico imensuráveis, ao criar, temerariamente, tese científica alicerçada em afirmações sem qualquer embasamento empírico”.²⁰ Além de uma multa de 100 mil reais, a pecuarista exigiu a imediata retirada da dissertação dos portais do Ministério da Educação e da UFPA, medida tida como, “adequada para advertir o requerido quanto à ilicitude de sua conduta”.²¹ Conforme o pesquisador criminalizado, a sua dissertação foi fruto de um extenso trabalho de campo, contendo um grande número de entrevistas de pescadores da região, além de registros fotográficos. Referindo-se ao processo, o pesquisador pergunta-se: “Qual é a autoridade científica dos advogados e da processante para desqualificar esta pesquisa bem como estes professores de tradição na produção do conhecimento científico no Pará e no Brasil?”.²² A universidade não pode defendê-lo já que estava citada como ré no processo. Uma importante estratégia de defesa neste caso foi o apoio da comunidade científica. Estabeleceu-se uma rede de contatos nacionais e internacionais que manifestaram apoio e solidariedade ao pesquisador. A UFPA elaborou uma carta que circulou por muitas universidades e grupos de pesquisa no Brasil preocupados com o que chamaram de “judicialização dos pesquisadores”. A decisão judicial foi favorável ao pesquisador, a juíza federal assim explicou a sua decisão: “(...) entendo que pedido da autora viola a autonomia do pensamento científico, configurando-se ato de censura, o que é extremamente repudiável no nosso Estado Democrático de Direito.”²³

¹⁹ Ação Ordinária de Dano Moral. Processo 35947-07.2011.4.01.3900, p.4.

²⁰ Ação Ordinária de Dano Moral. Processo 35947-07.2011.4.01.3900, p. 2.

²¹ Ação Ordinária de Dano Moral. Processo 35947-07.2011.4.01.3900, p.12.

²² Entrevista para o Jornal da Associação de Docentes da UFPA. Queremos suas aspas, p.1. Enviado por correio eletrônico pelo pesquisador para a autora em 18 de julho de 2012.

²³ Poder Judiciário, Justiça Federal de 1o Grau no Pará. Processo n. 35947-07.2011.4.01.3900. Decisão, p.3.

Pesquisas envolvendo informações do mundo corporativo

CASO 1:

- Em outubro de 2004, uma professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro desembarcou em Genebra para apresentar os resultados de suas pesquisas sobre contabilidade ambiental e os passivos ambientais das empresas siderúrgicas brasileiras em um encontro anual do *International Standards Accounting Reporting* (ISAR) na Conferência das Nações Unidas para Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD). Ainda no aeroporto foi recebida pelo representante brasileiro junto à ONU e, por seu intermédio, soube que o governo brasileiro não havia permitido a divulgação de sua pesquisa, sob a justificativa que a apresentação dos dados poderia prejudicar o mercado nacional do aço. Também em Genebra recebeu a notícia, via correio eletrônico, de que uma grande empresa siderúrgica, que era citada em seu estudo, havia interpelado-a judicialmente devido à publicação dos resultados de uma pesquisa de iniciação científica, da qual era orientadora, sobre a ausência de discriminação dos passivos ambientais das empresas em seus relatórios e balanços anuais. Os resultados deste estudo repercutiram na mídia nacional, notadamente em dois grandes jornais de São Paulo. Após esta ampla divulgação, e antes do evento do ISAR e da referida interpelação, o presidente do Instituto Brasileiro de Siderurgia procurou a pesquisadora, com um contador representante de cada empresa citada no estudo e pediram-lhe para que fizesse uma revisão do estudo e o publicasse novamente. Nas palavras da pesquisadora, eles desejavam uma espécie de retratação pública de sua parte. Algum tempo depois, a mesma pesquisadora foi convidada a apresentar sua pesquisa em audiência pública da comissão de meio ambiente no congresso nacional. Antes de sair de casa, ela recebeu ligação telefônica de um funcionário de uma grande empresa do setor de Petróleo, inquirindo sobre quais dados ela apresentaria.

CASO 2:

- Outro importante episódio envolveu uma grande empresa de Petróleo e a pesquisadora da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro – COPPE/UFRJ. Em sua tese de doutorado sobre as atividades de exploração e produção de petróleo esta pesquisadora constatou que 19 plataformas de uma grande empresa estatal jamais tiveram licença ambiental, mesmo aquelas que começaram a operar após legislação que determina a obrigatoriedade de licença. Antes de elaborar a tese, a pesquisadora trabalhava no Escritório de Licenciamento Ambiental das Atividades de Petróleo e Nuclear junto ao Ibama. Ao longo desses anos de experiência no órgão ambiental, a pesquisadora pudera constatar irregularidades ambientais que acarretaram multas à empresa. Esta última tentou impedir a divulgação dos resultados da tese a partir de uma ação impetrada para cassar o direito de cátedra da pesquisadora.

Saúde pública e o uso político da incerteza científica**CASO 1:**

- A liberdade para realizar pesquisas no âmbito da saúde pública foi objeto de processo judicial no caso de um pneumologista e pesquisador da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e de um engenheiro sanitário da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio que se dedicaram à análise dos danos à saúde humana ocasionados por uma usina siderúrgica sediada no Rio de Janeiro.

Desde a sua implantação, o complexo siderúrgico gerou uma série de alterações no modo de vida da população local. Na construção do píer e do porto da empresa, as obras de dragagem e a navegação de grandes navios criaram uma área de exclusão da pesca. A empresa também foi responsável pelo desmatamento de cerca de uma área de mangue, considerada Área de Preservação Permanente. Na época, a obra foi embargada pelo Ibama (GUIMARÃES, 2011).

A pedido da população local atingida pelas obras da empresa, dois pesquisadores da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP) da Fiocruz ligados à Rede Brasileira de Justiça Ambiental elaboraram um parecer técnico sobre o relatório de impacto ambiental (RIMA) da empresa. Este parecer destacou as questões fundamentais não trabalhadas no RIMA, quais sejam: os riscos relacionados à emissão de efluentes líquidos, resíduos sólidos e, notadamente, emissões atmosféricas; a saturação da bacia aérea e a vulnerabilização da população que vive dos recursos naturais da Baía de Sepetiba.

A empresa iniciou seu funcionamento em 2010 e logo nos primeiros dias a emissão de material particulado atingiu grande parte da população do entorno. Em decorrência deste episódio, o movimento dos atingidos pela siderúrgica solicitou à FIOCRUZ e à Universidade Estadual do Rio de Janeiro o atendimento aos moradores com graves problemas de saúde potencialmente relacionados à poluição. Nesse ínterim, foram realizados inúmeros seminários e debates públicos nos quais esses dados foram divulgados, algumas vezes pelos próprios pesquisadores.

Em resposta, a empresa alegou que tais estudos representavam “acusações graves e infundadas”²⁴ e processou três pesquisadores por danos morais. Após ampla repercussão do caso e graves críticas das associações profissionais àquelas ameaças à liberdade acadêmica, a siderúrgica justificou-se, afirmando que acusava os pesquisadores não pelos estudos científicos produzidos, mas por declarações à imprensa ou em audiências públicas. “Houve coincidência (...) uma coisa não tem nada a ver com a outra” (...) A empresa estaria “questionando pessoas físicas e não a instituição”.²⁵ Não era a renomada instituição que colocavam em xeque, diziam seus representantes, mas a “conduta ideológica” de alguns de seus cientistas. Este caso ilustra as estratégias de personalização do embate tendo em vista a tentativa de isolar e distinguir os pesquisadores da instituição em que trabalham, desmoralizando-os.

²⁴ “Siderúrgica processa cientistas no RJ”. O Estadão. 1 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso-siderurgica-processa-cientistas-no-rj-793092,0.htm>>. Acesso em 18/06/2012.

²⁵ “Siderúrgica processa cientistas no RJ”. O Estadão. 1 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso-siderurgica-processa-cientistas-no-rj-793092,0.htm>>. Acesso em 18/06/2012.

CASO 2:

- A produção de conhecimento em saúde coletiva também passou por dificuldades no Ceará. Em 2009, uma professora do Departamento de Saúde Comunitária da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará (UFC) e sua orientanda foram notificadas e interpeladas extrajudicialmente por uma empresa produtora de agrotóxicos que atuava há 15 anos em Maracanaú, CE. Esta interpelação foi motivada por uma pesquisa que tinha por objetivo:

(...) aferição que indique, ou não, qualquer nível de poluição emitido pela empresa (...) em razão da delicada situação que atravessa considerável parcela da comunidade residente nas proximidades da empresa, acometida por doenças provavelmente ocasionadas pelos produtos químicos utilizados (...). 26

Esta pesquisa foi solicitada pelo Ministério Público Estadual/Procuradoria Geral de Justiça do Ceará ao Reitor da Universidade Federal do Ceará devido as inúmeras denúncias da comunidade do entorno da fábrica. Foi então instituída uma comissão Multidisciplinar de Estudo para subsidiar as ações do Ministério Público e o Reitor designou os membros da comissão. A mestrandia em Saúde Pública da UFC que desenvolvia estudos sobre o conflito ambiental na comunidade de Novo Maracanaú contribuiu com os trabalhos da comissão. A pesquisa comprovou que os odores sentidos pela comunidade vizinha provinham das atividades da empresa e evidenciou a responsabilidade desta na contaminação atmosférica pela produção do agrotóxico Metamidofós.²⁷ O relatório da pesquisa foi encaminhado ao Ministério Público Estadual e divulgado para as comunidades afetadas. Logo após a repercussão da pesquisa, a empresa notificou e interpelou, com pedido de explicações, as pesquisadoras. A interpelação refere-se às medidas judiciais cabíveis de reparação de danos sofridos pela empresa “em razão das ocasi-

²⁶ Carta de apoio às pesquisadoras da Universidade Federal do Ceará (UFC) da Associação Brasileira de Pós-graduação em Saúde Coletiva (Abrasco).

²⁷ Conforme a resolução da Anvisa este produto foi banido do mercado brasileiro em junho de 2012.

ões em que seu nome e imagem foram utilizados indevidamente”.²⁸ A repercussão deste caso foi ampla, envolvendo moções das associações relacionadas à saúde pública no Brasil, das Universidades e do Conselho Nacional de Saúde. Todavia, as pesquisadoras da UFC, desde então, estão proibidas de citar o nome da empresa em público.

CASO 3:

- O pesquisador da Fiocruz, já mencionado no caso envolvendo uma empresa siderúrgica do Rio de Janeiro, também sofreu constrangimentos em sua pesquisa sobre os danos causados pela indústria do amianto. Ele foi o responsável por diagnosticar, em uma trabalhadora da indústria do amianto, o primeiro caso de fibrose pulmonar crônica. O pesquisador elencou, em um artigo publicado em uma revista não científica, inúmeros danos à saúde humana causados pela referida fibra. Após a publicação deste artigo, o pesquisador foi notificado judicialmente a pedido do instituto que representa o setor de crisotila para dar explicações sobre suas pesquisas e publicações científicas. Este instituto solicitou que o pesquisador mostrasse “os registros de óbito e de diagnóstico de doença relacionado ao amianto identificados em pesquisas científicas que se deram com consumidores de telas e caixa d’água”.²⁹ Sobre esta interpelação, o pesquisador afirmou:

Isso é descabido, é uma inversão do ônus da prova, pois não tenho que provar que o amianto mata. Isso é literatura médica, o Inca inclusive afirma isso. Não sou eu quem diz. (...) A ciência não evolui no banco dos réus, mas no debate acadêmico. Se a indústria acha que o amianto pode ser utilizado porque há meios de controlá-lo, então traga seus estudos para os congressos acadêmicos, que os publiquem nas revistas médicas e vá para o debate científico. Sinto-me extremamente constrangido com a ação. Você fica parecendo um criminoso.³⁰

²⁸ Nota de repúdio do Centro Brasileiro de Estudos de Saúde do Ceará, 2009.

²⁹ Notificação enviada ao pesquisador pelo instituto empresarial. Disponível em: <<http://idisa.jusbrasil.com.br/noticias/3016489/instituto-de-amianto-interpela-sanitarista>>. Acesso em 29/11/2013.

³⁰ “O uso do amianto no Brasil: A ciência não evolui no banco dos réus, mas no debate acadêmico”. 1 de março de 2012. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/507030>>. Acesso em 20/06/2012.

Apostando na estratégia de fomentar controvérsias científicas para garantir a continuidade do uso do amianto, o mesmo instituto reúne em seu *site* alguns artigos de pesquisadores que contestam a opinião dos cientistas a favor do banimento do amianto e defendem a possibilidade de um uso controlado e seguro da substância.

Sabe-se que além de complexas, as evidências científicas serão sempre sujeitas a dúvidas e contraprovas. É recorrente, neste contexto, o uso político do princípio da incerteza científica a fim de que a dúvida sobre os riscos pare sobre o debate público. Em 1969, um executivo da fabricante de tabaco Brown & Williamson disse, em um memorando, o que seria o cerne da estratégia empresarial para possíveis controvérsias no campo científico: “A dúvida é o nosso produto, uma vez que ela é o melhor meio de competir com o ‘body of fact’ que existe na cabeça do público em geral” (MICHAELS, 2005, n.p.). David Michaels apresenta inúmeros casos em que indústrias reconhecidamente poluidoras ou que produzem materiais perigosos à saúde humana financiaram estudos científicos a fim de produzir evidências contrárias àquelas publicamente aceitas sobre seus produtos. O autor defende que este processo teria se acentuado durante a gestão de G.W. Bush, que, como nenhum outro, facilitou e institucionalizou a estratégia corporativa de “manufaturar incertezas”.

Enfatizar a incerteza em nome dos grandes negócios tornou-se um grande negócio em si. As firmas especializadas na defesa de produtos tornaram-se consultores experientes e bem sucedidos em epidemiologia, bioestatística e toxicologia. Na verdade, agora é incomum que a ciência por trás de qualquer proposta de saúde pública ou de regulação ambiental não seja desafiada, não importa quão poderosa a evidência (MICHAELS, 2005, n.p.).

Pelo uso político da incerteza científica, empresas procuram postergar a proibição ou a regulação de seus produtos sob a justificativa de que mais pesquisas precisam ser realizadas para a obtenção de evidências. É desta forma que são legitimadas a continuar sua produção, pois se a evidência é ambígua, a ação reguladora é injustificada (MICHAELS, 2005). Sabe-se que a incerteza

científica não é sinônimo de impotência dos pesquisadores ou dos métodos utilizados, mas algo inerente à ciência, guardando em si a potencialidade de gerar reflexões sobre os valores e o direcionamento do conhecimento científico. As ciências sociais e o seu maior relacionamento com o saber local tendem a mostrar a extensão das zonas de incerteza e seu caráter irredutível, aprofundando dúvidas levantadas por especialistas das ciências naturais. Todavia, se esta incerteza científica pode contribuir para o amadurecimento do processo social de aprendizagem sobre os limites socioculturais da ciência (WYNNE, 1994), vimos acima o recurso a estratégias baseadas no uso oportunista da incerteza. Neste quadro, responsabilidades são pulverizadas responsabilidades e projetos controversos do ponto de vista ambiental são validados. A irresponsabilidade organizada, tal como definida por Ulrich Beck, aplica-se à transferência de responsabilidade para as vítimas, alegando a ausência de relações causais certificadas. É desta forma que interesses econômicos e políticos não raro desqualificam pesquisas científicas cuja consideração levaria à redução de seus lucros ou mesmo investem recursos próprios no financiamento de estudos que venham contradizer as críticas e dar legitimidade a seus projetos.

Constrangimentos, desqualificação e violência

CASO 1:

- No que se refere aos constrangimentos extrajudiciais, o caso mais grave foi o do antropólogo, doutorando em Antropologia na UFRJ. Este pesquisador é indígena Guarani-Kaiowá e realiza pesquisas na aldeia indígena Kaiowá, em Mato Grosso do Sul. Em abril deste ano, ele e sua família foram ameaçados de morte na entrada da aldeia Pirajuí-Paranhos, MS. O pesquisador narrou os acontecimentos em uma carta, que circulou entre programas de pós-graduação e redes sociais, ganhando projeção. Ele foi abordado por um homem quando estava no caminho da aldeia. Segue uma parte do relato:

(...) O homem começou me pedir documento pessoal e do carro; passou a me interrogar. Entreguei a ele os documentos, ele olhou meu documento e falou: “Hã! você é o (nome) né!?, o que veio fazer por aqui? Hoje vamos conversar seriamente! (...) Você é inteligente, né? Que bom!” Enquanto isso, a minha esposa gestante de 7 meses e as crianças irmãzinhas dela começaram a chorar dentro do carro. O homem, ao ouvir o choro, falou-me naturalmente: “Você tem filhos e esposa, né? Gosta dela e de teus filhos? hein? Fala! Você vai perder tudo, ela que você ama e filhos que gosta, vai perder (...) Não estou não sozinho não; somos muitos. Você não está fazendo o trabalho que presta”. Referindo-se à ocupação da terra e pesquisa antropológica(...) Mais ou menos por 40 minutos, ele me falou: “Vai embora daqui! Nunca mais quero ver você por aqui.”³¹

Violações como esta fazem parte do cotidiano dos Guarani-Kaiowá constantemente ameaçados por grandes fazendeiros na região. Neste caso, a luta pelo território e a pesquisa antropológica estiveram relacionadas, sendo que esta última contribuiu também para a legitimação da primeira.

CASO 2:

- Nem sempre as tentativas de constrangimento de pesquisadores se dão em espaços externos às universidades. Em 2007, uma aluna do curso de mestrado da Unimontes, em Montes Claros, Minas Gerais, identificou na plateia de sua defesa de mestrado funcionários da empresa por ela estudada. A pesquisadora fazia parte do Núcleo Integrado de Estudos Ambientais, coordenado pela Promotoria de Justiça, e participara, com representantes de órgãos ambientais, professores e pesquisadores, de um projeto que tinha por objetivo fazer um levantamento do “passivo ambiental” das empresas plantadoras de eucalipto na região Norte de Minas. Foi desta forma que a pesquisadora obteve o acesso a determinada empresa da região e realizou algumas visitas às suas áreas de plantio, bem como uma entrevista com uma assistente social da empresa que fora utilizada em um parecer técnico desenvolvido pelo grupo de fiscalização da Operação Raízes do NIEA.

³¹ Nota da Comissão de assuntos indígenas (CAI) da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) sobre a intimidação contra o antropólogo e indígena Guarani-Kaiowá, publicada em 10 de abril de 2012.

Para a sua própria pesquisa de mestrado, a então aluna do programa de mestrado da Unimontes, fez inúmeras solicitações de entrevistas à empresa, através de ofícios encaminhados por e-mail. A empresa respondeu dizendo que a pessoa responsável por conceder a entrevista não estava disponível. Meses depois, apenas algumas perguntas foram respondidas. Alguns dias antes da defesa da dissertação, a empresa entrou em contato telefônico com a pesquisadora. Desejava ter acesso ao trabalho antes da defesa e solicitava informação sobre a data da apresentação. Embora não tenha informado esta data, a pesquisadora foi surpreendida pela presença dos funcionários da empresa em sua apresentação. Segundo o relato da pesquisadora:

Durante minha apresentação, por diversas vezes, eles riram, fizeram comentários entre eles e sacudiram a cabeça em sinal de reprovação. Ao final, eles se aproximaram da mesa da banca examinadora, abordaram minha orientadora, pedindo-lhe nome completo e telefone de contato (...) vim a saber por parte de minha orientadora, que durante algum tempo eles a procuraram insistindo em uma reunião com ela, onde era necessária a minha ausência. Condição esta não aceita por ela. Insistência que só veio a cessar após a interferência do Ministério Público, que por conhecimento dos fatos através de minha orientadora, procurou a empresa para ratificar o meu estudo e do respaldo que este estudo tinha junto ao Ministério Público.³²

Poder-se-ia pensar que, se a defesa de uma Dissertação ou Tese é uma ocasião aberta ao público em geral, não haveria problema algum na presença de funcionários da empresa por academia. Todavia, como vimos, a empresa tentou monitorar os rumos da pesquisa antes da defesa, evento público e cujos desdobramentos poderiam causar danos à imagem da empresa. Esta ação ostensiva de constrangimento à autora não teria sido suficiente, o que explicaria o assédio feito à orientadora do trabalho.

CASO 3:

- Em 2001, um laboratório de pesquisa do departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) elaborou um parecer so-

³² Relato concedido pela pesquisadora à autora no dia 8 de fevereiro de 2012.

bre o relatório de Impacto Ambiental de uma Pequena Central Hidrelétrica (PCH) a ser construída em Aiuruoca, na região sul de Minas Gerais. Dentre outras irregularidades, a construção da PCH violaria a Lei 11.428, de 2006, a chamada Lei da Mata Atlântica. A notícia da instalação desta hidrelétrica mobilizou grupos ambientalistas da região e moradores das áreas de influência da PCH, igualmente contrários ao projeto. O movimento de resistência à barragem contava com a assessoria técnica de pesquisadores da UFMG e da Universidade Federal de Viçosa. Conforme a coordenadora do grupo: “Nós lemos, avaliamos e traduzimos o EIA/RIMA para a comunidade”;³³ a partir deste encontro, cientistas e público leigo, houve a possibilidade de “desvendar os erros dos relatórios”.³⁴ A emergência de um amplo debate público sobre a PCH e as frequentes críticas ao projeto, que vinham também dos órgãos ambientais estaduais e federais competentes, tensionou as relações entre os atores em disputa. A empresa de energia e o governo municipal, temendo o crescimento da resistência ao projeto, procurou o grupo de pesquisa em dois episódios: através de uma convocação à coordenadora do laboratório, feita pelo então prefeito da cidade, a prestar esclarecimentos sobre sua postura contrária ao empreendimento e a tentativa de intimidação, por parte da empresa executora, do projeto, quando um de seus representantes se dirigiu até o local do campus universitário onde se situa o grupo de pesquisa.³⁵ As tentativas de constranger as críticas do grupo de pesquisa não tiveram maiores repercussões. O amplo debate público contribuiu para que o licenciamento da PCH fosse arquivado em julho de 2012.

CASO 4:

- Ao contrário do caso acima, em que a própria comunidade fez parte do processo que ensejou o estudo da universidade, os pesquisadores da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul e da Embrapa enfrentaram o forte apoio local ao empreendimento siderúrgico que deveria ser instalado no Pantanal. Ameaças como “fora os que não querem o desenvolvimento

³³ Boletim UFMG, n. 1370 - Ano 29. 10/10/2002.

³⁴ Boletim UFMG, n. 1370 - Ano 29. 10/10/2002.

³⁵ Informações concedidas via correio eletrônico pela pesquisadora e coordenadora do grupo.

de Corumbá!”, “vamos expulsá-los à bala!”, “eles ganham em dólar!”, “são ligados a organizações internacionais”, “são marajás, que ficam encastelados em suas boas casas, enquanto você trabalhador desempregado está passando necessidade”;³⁶ foram difundidas por carros de som na cidade de Corumbá, Mato Grosso do Sul. Essa abordagem ofensiva foi uma resposta a divulgação de um parecer elaborado pelos pesquisadores da UFMT e da Embrapa apontando irregularidades no Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do projeto de uma usina siderúrgica, em 2005. O parecer sobre o RIMA havia sido solicitado oficialmente pelo órgão licenciador, o Instituto de Meio Ambiente Pantanal/Secretaria Estadual do Meio Ambiente e pelo Ministério Público Estadual. A campanha difamatória na mídia local foi denunciada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário (Sinpaf). Uma parte da população que vivia basicamente da produção rural se opôs ao projeto e houve outras mobilizações contrárias à siderúrgica também nas audiências públicas. A bióloga, que há mais de 20 anos trabalha com ecologia e ecotoxicologia de ecossistemas aquáticos e que participou ativamente do estudo temeu por sua integridade física, ante o clima de tensão que dominou Corumbá.

Meus amigos e colegas de profissão estão me aconselhando a não ir à Audiência Pública de hoje em relação ao empreendimento (Nome) Siderurgia Ltda. (...) por estarem apreensivos em relação à possibilidade de agressões físicas e morais contra a minha pessoa e contra os demais técnicos que realizaram pareceres por solicitação oficial da Sema/Imap e da Promotoria Pública Estadual.³⁷

Algumas reflexões a guisa de conclusão

As empresas que se acreditam prejudicadas por trabalhos acadêmicos alegam, frequentemente, a ausência de neutralidade científica dos estudos elaborados pelos pesquisadores que são por elas processados. Aquelas pesquisas

³⁶ Palavra contestada. Por Andreia Fanzeres. 17/5/2006. Disponível em: <http://www.oeco.org.br/reportagens/1603-oeco_16821>. Acesso em 20/5/2013.

³⁷ Depoimento feito pela pesquisadora em 4 de maio de 2006, via correio eletrônico.

que não mencionam ou não relacionam danos ambientais ao desenvolvimento de suas atividades são apresentadas por esses mesmos agentes econômicos como axiologicamente neutras e, por isso, científicas. É como se, em seus termos, ciência neutra fosse aquela que não trouxesse em si qualquer potencial para ampliar o debate político sobre determinadas intervenções no território ou sobre controle social do uso produtivo de determinadas substâncias. Trata-se, pois, da defesa de uma ciência economicamente eficaz, não autorizada a problematizar ou controverter.

Ainda que o conflito ambiental já estivesse instaurado antes da realização das pesquisas em tela, observamos um importante ganho de legitimidade das reivindicações das comunidades ao longo dos processos de pesquisa e após a divulgação de seus dados. Alguns estudos, por exemplo, foram realizados a pedido do Ministério Público ou levados até o poder público pela própria comunidade afetada, trazendo à tona conflitos que eram antes escamoteados ou desconsiderados. As pesquisas e as análises críticas de biólogos, sociólogos, médicos, geógrafos etc. construídas em diálogo com o saber dos sujeitos sociais impactados pelas atividades empresariais parecem ter intensificado as disputas pelo poder sobre os sentidos e os usos dos recursos naturais e dos territórios. Este esforço em **falar a verdade ao poder**, nos termos de Said (2005), talvez seja o motivo dos inúmeros constrangimentos e perseguições a pesquisadores, assim como a instituições públicas e autônomas. O que caracteriza tais tipos de pesquisa é o fato dos pesquisadores estarem em permanente diálogo com os saberes ditos leigos, reconhecendo a autonomia das coletividades na construção de seus entendimentos públicos. Esses sujeitos sociais proporcionaram, para além de informações sobre a localidade, reflexões que questionam a epistemologia hegemônica que dita um determinado modo de se fazer ciência, evidenciando, assim, as dimensões político culturais do campo científico. Desse encontro frutífero emergem múltiplos e distintos conhecimentos que repercutem no debate público. Abre-se então espaço para a contestação de projetos com impactos ambientais controversos, bem como surgem também ameaças e constrangimentos aos pesquisadores e seus métodos de pesquisa, num processo de criminalização da dissonância cognitiva.

As discussões acerca da relevância da liberdade acadêmica em um contexto de agravamento das desigualdades ambientais e de despolitização do debate sobre as questões ecológicas nos remete à importância atual do papel dos intelectuais. Wright Mills, em um ensaio intitulado: “O que significa ser um intelectual” diz que muitos destes, considerando-se impotentes ante as questões que analisam, não mais fazem julgamentos ou exigências, deixando-se levar por uma profunda quietude em suas rotinas profissionais e pela ausência de autocritica aos chamados conflitos de interesses. Ante este cenário, Mills reafirma o potencial político dos intelectuais:

Apesar de tudo isso, há algo nos intelectuais e na vida intelectual que os pressiona fortemente a assumir esse papel político de transcendência e julgamento. Há, de fato, muitas coisas, mas a primeira delas é que é simplesmente verdade que pensar de uma maneira realmente livre e ampla é, como se diz, ‘criar problemas’, questionar e, no devido tempo, exigir e julgar (MILLS, 2009, p. 89).

Semelhante à crítica de Mills, Edward Said insiste no papel público do intelectual, que teria como função “levantar publicamente questões embaraçosas, confrontar ortodoxias e dogmas (mais do que produzi-los) isto é, alguém que não pode ser facilmente cooptado por governos ou corporações” (SAID, 2005, p. 26). Mesmo sob constrangimentos, estes pesquisadores assumiram a dissonância e levantaram problemas que são “sistematicamente esquecidos ou varridos para debaixo do tapete” (SAID, 2005, p. 26). As ameaças aos pesquisadores brasileiros mostram a fragilidade das instituições ante interesses empresariais, mas revelam também a possibilidade de que, em contextos adversos, intelectuais afirmem sua função pública.

Abstract

The 1988 Brazilian Constitution guarantees the freedom to learn, teach, research and disseminate the knowledge. With regard to the scientific knowledge's production, the respect for these rights shows itself dependent on a set of historical circumstances ranging from the ability of government agencies to ensure the law to the demonstration of vitality in the ways of society organization in defense of

free debate of ideas through the autonomy gained by scientific institutions in the development of their activities. However, we must acknowledge that there are forces working in the opposite direction to the exercise of such rights; and also that even in the presence of a public sphere, these forces, generally associated to large economic interests which act directly on the scientific field or indirectly by the political system, may constrain the freedom that is essential for the achievement of an independent academic research. In this paper we characterize the offensive against freedom of research in Brazil, from 2001 to 2012, through the report of thirteen Brazilian researchers whose studies had the potential to create an environment less favorable to the progression of economic projects.

Keywords: Environmental conflicts, academic freedom, procedural harassment

REFERÊNCIAS

1. ARENDT, Hannah. *O Que é Política?* Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2006.
2. BAINES, Stephen. O impacto da escrita na sociedade Waimiri-Atroari. *Cadernos de Linguagem e Sociedade*. 1996. Disponível em: <<http://periodicos.bce.unb.br/index.php/les/article/viewFile/1310/963>>. Acesso em 28/10/2013.
3. BAINES, Stephen G. É a FUNAI que sabe: a Frente de Atração Waimiri-Atroari. Belém: MPEG/CNPq/SCT/PR. 1991.
4. BARCELLOS, Gilsa Helena. Desterritorialização e r-existência tupiniquim: mulheres indígenas e o complexo agroindustrial da Aracruz Celulose. 2008. 424 f. Tese (Doutorado em Geografia). Departamento de Geografia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2008.
5. BEAUD, Olivier. *Les libertés universitaires*. 2009. Disponível em <<http://www.asmp.fr/travaux/communications/2009/beaud.htm>>. Acesso em 28/10/2013.
6. BECK, Ulrich. From Industrial to Risk Society: questions of survival, social structure and ecological enlightenment. In: *Theory Culture & Society* 9: 97-123, 1992, London.
7. BEDER, Sharon. SLAPPs - Strategic Lawsuits Against Public Participation: Coming to a Controversy Near You. *Current Affairs Bulletin*, v.72, n. 3, oct./nov. 1995, p. 22-29
8. BERNHEIM, Carlos Tünnermann; CHAUÍ, Marilena de Souza. *Desafios da universidade na sociedade do conhecimento: cinco anos depois da conferência mundial sobre educação superior*. Brasília: Unesco, 2008.

9. BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira).
10. CONSEIL SUPÉRIEUR DE L'ÉDUCATION (CSE) (1995). Réactualiser la mission universitaire. Avis au ministre de l'Éducation. Sainte-Foy, Direction des communications du CSE.
11. CUNHA, Luiz Antônio. Autonomia universitária: teoria e prática. In: *Universidade e investigación científica*. Vessuri, Hebe. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. 2006.
12. IRVINE, A. (1996). Bertrand Russell and Academic Freedom. *Russell: the Journal of the Bertrand Russell Archives*. McMaster University Library Press n.s. 16. P. 5-36
13. GREEN, Leslie. *Civil Disobedience and Academic Freedom*. Osgoode Hall Law Journal. Vol. 41, n. 2 & 3. 2003.
14. GUIMARÃES, Virgínia Totti. O licenciamento ambiental prévio e a localização de grandes empreendimentos. O caso da TKCSA em Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional). Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Rio de Janeiro, 2011.
15. FÁVERO, Maria. (2004). *Autonomia e poder na universidade: impasses e desafios*. Perspectiva, Florianópolis, v. 22, n. 01, p. 197-226, jan./jun. 2004. Disponível em: <<http://ced.ufsc.br/nucleos/nup/perspectiva.html>>. Acesso em 28/10/2013.
16. FESSEL, Shirley. (2006). The Impact of Academic Freedom Policies on Critical Thinking Volume 1, *Critical Thinking*. Disponível: <<http://files.eric.ed.gov/fulltext/EJ902859.pdf>>. Acesso em 28/10/2013.
17. LATOUR, Bruno; WOOLGAR, Steve. *A vida de laboratório: a produção dos fatos científicos*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1997.
18. KNORR-CETINA, Karin. Scientific communities or transepistemic arenas of research? A critique of quasi economic models of science. *Social Studies of Science*, v. 12, n. 1, 1982, pp. 101-130.
19. MASRI, Mazen. (2011) *A Tale of Two Conferences: On Power, Identity, and Academic Freedom*. AAUP Journal of Academic Freedom. American Association of University Professors. v. Two. Disponível em: <<http://www.academicfreedomjournal.org/VolumeTwo/Masri.pdf>>. Acesso em 28/10/2013.
20. MICHAELS, David. (2005). *Doubt Is Their Product*. Scientific American, May 2005, v. 292, Issue 6. Disponível em: <<http://www.scientificamerican.com/article.cfm?id=doubt-is-their-product>>. Acesso em 28/10/2013.
21. MILLS, Wright. *Sobre o artesanato intelectual e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

22. _____. *A Imaginação Sociológica*. 4.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.
23. PORTO, Marcelo; MENEZES, Marco; DIAS, Alexandre; BÚRIGO, André. *Avaliação dos impactos socioambientais e de saúde em santa cruz decorrentes da instalação e operação da empresa TKCSA*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2011.
24. PRESS, Eyal; WASHBURN, Jennifer. The Kept University. *Atlantic Monthly*. v. 285, n. 3, 2000, p. 39-54.
25. OLIVEIRA, Teresinha. Memória e História da educação medieval: uma análise da autentica habita e do estatuto de Sorbonne. *Avaliação*. Campinas; Sorocaba, SP, v. 14, n. 3, 2009, p. 683-698.
26. SAID, Edward. Identity, authority, and freedom: the potentate and the traveler. *Boundary 2*, v. 21, n. 3 (Autumn, 1994), pp. 1-18. Duke University Press
27. _____. *Representações do intelectual*. São Paulo: Schwarcz, 2005.
28. STACY E. Smith. Who Owns Academic Freedom?: The Standard for Academic Free Speech at Public Universities, 59 *Wash. & Lee L. Rev.* 299. 2002. Disponível em: <<http://scholarlycommons.law.wlu.edu/wlulr/vol59/iss1/9>>. Acesso em 20/03/2013
29. TEIXEIRA, Márcia. O Direito à Educação nas Constituições Brasileiras. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Metodista*. 2008. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/viewFile/464/460>> Acesso em 28/10/2013.
30. SAHLINS, Marshall. A ordem estabelecida: não dobre, não perfure e não rasgue. In: *Cultura na Prática*. 2007, Rio de Janeiro: UFRJ.
31. WYNNE, B. Elephants in the room. Where publics encounter “science”?: A response to Darrin Durant: “Accounting for expertise: Wynne and the autonomy of the lay public. *Public Understanding of Science*. January, 2008 v. 17 n. 1.